

第 11 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二一年三月十五日，星期一



Número 11

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 15 de Março de 2021

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 7/2021 號行政法規：

鼓勵企業升級發展補貼計劃。..... 175

第 8/2021 號行政法規：

二零二零/二零二一學校年度廣東省學校就讀學生
學費津貼及學習用品津貼。..... 185

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 7/2021:

Plano de bonificação para incentivar o desenvolvimento
e a valorização empresarial. 175

Regulamento Administrativo n.º 8/2021:

Subsídios de propinas e de aquisição de material escolar
para alunos que frequentem escolas na província de
Guangdong no ano escolar de 2020/2021. 185

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

第 8/2021 號行政命令：

許可“泰禾人壽保險（澳門）股份有限公司”藉
發行股票增加其公司資本。..... 188

第 38/2021 號行政長官批示：

修改第68/2016號行政長官批示第二款。..... 188

第 39/2021 號行政長官批示：

訂定鼓勵企業升級發展補貼計劃的年補貼率上限
及每年可獲許可給予補貼的金額上限。..... 189

Ordem Executiva n.º 8/2021:

Autoriza a «Companhia de Seguros de Vida Tahoe (Ma-
cau) S.A.» a aumentar o seu capital social mediante a
emissão de acções. 188

Despacho do Chefe do Executivo n.º 38/2021:

Altera o n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo
n.º 68/2016. 188

Despacho do Chefe do Executivo n.º 39/2021:

Fixa os limites máximos das taxas anuais de bonificação
no âmbito do Plano de bonificação para incentivar
o desenvolvimento e a valorização empresarial, bem
como os limites máximos dos montantes autorizados
para a concessão anual. 189

附註：本期附二零二零年下半年度《澳門特別行政
區公報》第一組的總目錄。

*Nota: Acompanha este número o Índice Geral do Boletim
Oficial da Região Administrativa Especial de Macau
da I Série, referente ao 2.º Semestre de 2020.*

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 7/2021 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

鼓勵企業升級發展補貼計劃

Regulamento Administrativo n.º 7/2021

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

Plano de bonificação para incentivar o desenvolvimento e a valorização empresarial

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條
標的

本行政法規訂定向以貸款或融資租賃方式進行投資項目的商業企業主提供利息或租金補貼的計劃。

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece o plano de bonificação de juros ou de rendas a empresários comerciais que realizem projectos de investimento através de crédito ou de locação financeira.

第二條
宗旨

本補貼計劃旨在鼓勵商業企業主提升商業企業的競爭力，促進經濟適度多元及可持續發展，尤其為實現下列目標：

Artigo 2.º

Finalidade

O presente plano de bonificação visa incentivar os empresários comerciais a aumentarem a competitividade das empresas comerciais e a promoverem a diversificação adequada e o desenvolvimento sustentável da economia, nomeadamente para a concretização dos seguintes objectivos:

- (一) 產業化發展；
- (二) 技術革新；
- (三) 企業轉型；
- (四) 改善經營及生產條件。

- 1) Desenvolvimento da industrialização;
- 2) Inovação tecnológica;
- 3) Reconversão empresarial;
- 4) Melhoria das condições operacionais e produtivas.

第三條
商業企業主

Artigo 3.º

Empresários comerciais

一、商業企業主須同時符合下列要件：

1. Os empresários comerciais têm de reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(一) 已為經營其商業企業而根據十二月三十一日第15/77/M號法律核准的《營業稅規章》的規定作出開業申報的自然人或公司；

1) Serem pessoa singular ou sociedade que, para efeitos do exercício da sua empresa comercial, tenha procedido à declaração de início de actividade nos termos do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro;

- (二) 非在公共批給及轉批給制度下經營經濟活動；
- (三) 非屬經營金融業務；
- (四) 未有任何債務正藉稅務執行程序進行強制徵收；
- (五) 處於適當的財務及營運狀況；

(六) 依法具備經營相關商業企業業務所需的准照或同等性質的憑證，又或具備正籌備經營相關業務而尚未具備相關准照或同等性質憑證的聲明。

二、如申請時僅具備上款(六)項所指的聲明，則在獲許可給予補貼後，商業企業主須按第九條第二款及第三款的規定補交有關准照或同等性質的憑證。

第四條 投資項目

一、投資項目須同時符合下列要件：

(一) 有關財產須用於申請時所指的由申請人經營的商業企業的業務範圍；

(二) 有關財產僅在澳門特別行政區使用，但屬下款(四)項所指的在澳門特別行政區登記的財產，且因業務所需而在其他地方使用者除外；

(三) 符合以下任一款的規定。

二、以貸款方式進行的投資項目僅限於：

(一) 購置工業或商業樓宇的單位；

(二) 建造、擴建或修繕工程；

(三) 購置全新的設備，尤其是智能化設備；

(四) 購置全新的營運車輛、船舶或航空器；

(五) 購置資訊軟件或系統；

(六) 取得知識產權；

(七) 取得商業特許或特許經營權。

2) Não exercerem actividades económicas em regime de concessão e de subconcessão pública;

3) Não exercerem actividades financeiras;

4) Não terem quaisquer dívidas que se encontrem sujeitas à cobrança coerciva através do processo de execução fiscal;

5) Estarem em situação financeira e operacional adequada;

6) Disporem de licença ou título de idêntica natureza legalmente exigível e necessário para o exercício das actividades da empresa comercial ou de declaração de que não dispõem de licença ou título de idêntica natureza por se encontrarem em preparação para o exercício da respectiva actividade.

2. Caso disponha apenas da declaração referida na alínea 6) do número anterior aquando da apresentação da candidatura, o empresário comercial entrega a licença ou título de idêntica natureza em falta conforme o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º após a autorização da concessão da bonificação.

Artigo 4.º

Projectos de investimento

1. Os projectos de investimento têm de reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Os bens envolvidos serem utilizados no âmbito das actividades da empresa comercial exercidas pelo candidato referidas no momento de candidatura;

2) Os bens envolvidos serem apenas utilizados na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, excepto os referidos na alínea 4) do número seguinte que se encontrem registados na RAEM quando, por necessidade de das actividades, forem utilizados em outro local;

3) Estar em conformidade com o disposto num dos seguintes números.

2. Os projectos de investimento realizados através de crédito limitam-se a:

1) Aquisição de fracções de edifícios industriais ou edifícios comerciais;

2) Realização de obras de construção, ampliação ou reparação;

3) Aquisição de equipamentos totalmente novos, nomeadamente equipamentos inteligentes;

4) Aquisição de veículos, embarcações ou aeronaves afectos ao exercício da actividade totalmente novos;

5) Aquisição de *software* ou sistema informático;

6) Aquisição de direitos de propriedade intelectual;

7) Aquisição de concessão comercial ou de franquia.

三、以融資租賃方式進行的投資項目，僅限於融資租賃上款(三)項或(四)項所指的財產。

第五條 貸款或融資租賃

一、貸款須同時符合下列要件：

- (一) 貸與方為獲許可在澳門特別行政區經營的銀行；
- (二) 貸款年期不少於一年，且屬定期貸款；
- (三) 以澳門元為貨幣單位；
- (四) 貸款金額不少於澳門元六十萬元。

二、融資租賃須同時符合下列要件：

- (一) 出租人為獲許可在澳門特別行政區經營融資租賃業務的金融機構或其開設的融資租賃項目子公司；
- (二) 租賃年期不少於一年；
- (三) 以澳門元為貨幣單位；
- (四) 各期租金總和不少於澳門元六十萬元；
- (五) 每期租金相同，且以交付租賃物作為融資租賃合同的生效條件。

第六條 申請期限

商業企業主須向經濟及科技發展局提出補貼申請，並須遵守下列期限：

- (一) 屬建造、擴建或修繕工程的投資項目，最遲自工程准照或同等性質的憑證首次發出之日起六個月內；
- (二) 屬以貸款方式進行的其他投資項目，最遲自完成投資項目之日起六個月內；
- (三) 屬以融資租賃方式進行的投資項目，最遲自合同生效之日起六個月內。

3. Os projectos de investimento realizados através de locação financeira limitam-se à locação financeira dos bens referidos nas alíneas 3) ou 4) do número anterior.

Artigo 5.º

Créditos ou locações financeiras

1. Os créditos têm de reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 1) O mutuante ser um banco autorizado a operar na RAEM;
- 2) O prazo de crédito não ser inferior a um ano e o crédito ser a prazo;
- 3) A unidade monetária ser a pataca;
- 4) O montante de crédito não ser inferior a 600 000 patacas.

2. As locações financeiras têm de reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 1) O locador ser uma instituição financeira autorizada a exercer actividades de locação financeira na RAEM ou uma filial com o propósito de locação financeira por si constituída;
- 2) O prazo de locação não ser inferior a um ano;
- 3) A unidade monetária ser a pataca;
- 4) A soma total das rendas não ser inferior a 600 000 patacas;
- 5) As rendas de cada período serem iguais e a entrega da coisa locada ser a condição da vigência do contrato de locação financeira.

Artigo 6.º

Prazo de candidatura

Os empresários comerciais apresentam a candidatura à bonificação junto da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico, doravante designada por DSEDTE, e observam os prazos seguintes:

- 1) Tratando-se de projectos de investimento de obras de construção, ampliação ou reparação, no prazo máximo de seis meses contados a partir da data da primeira emissão da licença de obras ou do título de idêntica natureza;
- 2) Tratando-se de outros projectos de investimento realizados através de crédito, no prazo máximo de seis meses contados a partir da data de conclusão do projecto de investimento;
- 3) Tratando-se de projectos de investimento realizados através de locação financeira, no prazo máximo de seis meses contados a partir da data de vigência do contrato.

第七條
補貼期間

一、貸款利息補貼期間自貸款動用之日起最長為四年。

二、融資租賃租金補貼期間自融資租賃合同生效之日起最長為四年。

第八條
年補貼率及金額上限

一、本補貼計劃的下列事項，以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示訂定：

- (一) 年補貼率上限；
- (二) 每年可獲許可給予補貼的貸款總金額上限；
- (三) 每年可獲許可給予補貼的融資租賃租金總金額上限；
- (四) 每一受益人每年可獲許可給予補貼的貸款金額上限；
- (五) 每一受益人每年可獲許可給予補貼的融資租賃租金金額上限。

二、為計算上款(四)項及(五)項所指的金額上限，適用以下規定：

- (一) 如受益人為自然人，其直接或間接擁有超過百分之五十資本的公司，視為同一受益人；
- (二) 如受益人為公司，其直接或間接擁有超過百分之五十資本的公司，直接或間接擁有其超過百分之五十資本的股東，以及由直接或間接以單獨或集合形式擁有其超過百分之五十資本的股東所直接或間接擁有超過百分之五十資本的公司，視為同一受益人。

第九條
組成申請卷宗

一、商業企業主向經濟及科技發展局提出申請時，須提交下列文件：

(一) 已填妥及經申請人簽署的由經濟及科技發展局提供的申請表；

Artigo 7.º

Prazo de bonificação

1. O prazo máximo de bonificação de juros de crédito é de quatro anos, contados a partir da data do uso do crédito.

2. O prazo máximo de bonificação de rendas de locação financeira é de quatro anos, contados a partir da data da vigência do contrato de locação financeira.

Artigo 8.º

Limites máximos da taxa anual de bonificação e dos montantes

1. São fixadas por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* as seguintes matérias no âmbito do presente plano de bonificação:

- 1) Limite máximo da taxa anual de bonificação;
- 2) Limite máximo do montante total de crédito autorizado para a concessão anual da bonificação;
- 3) Limite máximo do montante total de rendas de locação financeira autorizadas para a concessão anual da bonificação;
- 4) Limite máximo do montante de crédito autorizado para a concessão anual da bonificação para cada beneficiário;
- 5) Limite máximo do montante de rendas de locação financeira autorizadas para a concessão anual da bonificação para cada beneficiário.

2. Para efeitos do cálculo dos limites máximos dos montantes referidos nas alíneas 4) e 5) do número anterior, aplicam-se as seguintes disposições:

- 1) Caso o beneficiário seja uma pessoa singular, consideram-se ser o mesmo beneficiário as sociedades com mais de 50% do capital social detido, directa ou indirectamente, pelo beneficiário;
- 2) Caso o beneficiário seja uma sociedade, consideram-se ser o mesmo beneficiário as sociedades com mais de 50% do capital social detido, directa ou indirectamente, pelo beneficiário, os sócios que detenham, directa ou indirectamente, mais de 50% do capital social da sociedade e as sociedades com mais de 50% do capital social detido, directa ou indirectamente, pelos sócios que detenham, directa ou indirectamente, de forma individual ou colectiva, mais de 50% do capital social da sociedade.

Artigo 9.º

Instrução do processo de candidatura

1. Na apresentação das candidaturas junto da DSED, os empresários comerciais entregam os seguintes documentos:

- 1) Boletim de candidatura fornecido pela DSED, devidamente preenchido e assinado pelo candidato;

(二) 貸款或融資租賃合同副本或其他具同等證明效力的文件：

(1) 如為貸款，有關的合同或文件內須列明貸款用途、可動用日期、本金及利息的給付周期及期限；

(2) 如為融資租賃，有關的合同或文件內須列明租金、合同到期日及合同期限屆滿時取得租賃物的價金；

(三) 投資項目的證明文件，尤其是報價或支付憑證，財產的資料，建造、擴建或修繕工程的工程准照或同等性質的憑證副本；

(四) 如為自然人，須提交身份證明文件副本；如為公司，須提交股東的身份證明文件副本；

(五) 經營相關商業企業業務依法須具備的准照或同等性質的憑證副本，但屬下款規定的情況除外。

二、屬籌備經營相關商業企業業務而尚未具備相關准照或同等性質的憑證者，受益人須自完成投資項目之日起三個月內提交。

三、屬上款所指的情況，經受益人預先提出具合理理由的申請，行政長官可予延長一段或多段期間，但總延長期間不得超過獲許可給予補貼的期間。

四、為妥善組成申請卷宗，尤其為確認上條第二款所指情況，經濟及科技發展局可要求申請人提交該局認為所需的其他文件及資料。

第十條

申請卷宗的順序

一、經濟及科技發展局根據申請人提交上條所指的全部文件的先後，排列申請卷宗的順序。

二、如申請程序因可歸責於申請人的原因而停頓超過三個月，視為放棄申請。

第十一條

申請卷宗的處理

一、經濟及科技發展局可要求其他公共及私人實體於二十日內就申請發表意見。

2) Cópia do contrato de crédito ou de locação financeira, ou de outros documentos que tenham a mesma força probatória:

(1) Tratando-se de crédito, a indicação do fim a que se destina o crédito, da data em que se pode usar o crédito, da periodicidade e do prazo da prestação do capital e dos juros;

(2) Tratando-se de locação financeira, a indicação das rendas, do dia do termo do prazo do contrato e do preço para a aquisição da coisa locada no termo do prazo do contrato;

3) Documentos comprovativos do projecto de investimento, nomeadamente, cotações ou comprovativos de pagamento, informação dos bens, cópia da licença de obras para a realização de obras de construção, ampliação ou reparação ou de título de idêntica natureza;

4) Tratando-se de pessoa singular, cópia do documento de identificação, e tratando-se de sociedade, cópia dos documentos de identificação dos sócios;

5) Cópia de licença ou título de idêntica natureza legalmente exigível para o exercício das actividades da empresa comercial, salvo na situação prevista no número seguinte.

2. Em caso de ainda não dispor de licença ou título de idêntica natureza por se encontrar em preparação para o exercício da respectiva actividade da empresa comercial, o beneficiário apresenta a respectiva licença ou título no prazo de três meses contados a partir da data de conclusão do projecto de investimento.

3. Tratando-se da situação referida no número anterior, mediante prévia apresentação pelo beneficiário de requerimento fundamentado, o Chefe do Executivo pode conceder a prorrogação deste prazo, por um ou mais períodos, com um limite total não superior ao prazo autorizado para a concessão da bonificação.

4. Para melhor instrução do processo de candidatura, nomeadamente para efeitos de confirmação das situações referidas no n.º 2 do artigo anterior, a DSEDT pode exigir ao candidato a apresentação de outros documentos e elementos que considere necessários.

Artigo 10.º

Ordenação dos processos de candidatura

1. Os processos de candidatura são ordenados segundo a ordem da entrega à DSEDT de todos os documentos referidos no artigo anterior por parte dos candidatos.

2. Considera-se renúncia à candidatura, a paragem do procedimento de candidatura por período superior a três meses por motivo imputável ao candidato.

Artigo 11.º

Tratamento do processo de candidatura

1. A DSEDT pode solicitar a outras entidades públicas e privadas que emitam parecer sobre a candidatura no prazo de 20 dias.

二、經濟及科技發展局須自申請卷宗排列順序之日起二十日內完成對申請卷宗的分析，並將之與申請卷宗一併送交行政長官作決定；如屬上款所指情況，則上述期間自接收有關意見之日計算。

三、經濟及科技發展局應將許可給予補貼的決定通知澳門金融管理局，以及貸與銀行或融資租賃出租人。

第十二條

補貼的結算和支付

一、澳門金融管理局核實收到貸與銀行或出租人提交的每期證明文件後，方可結算補貼款項。

二、補貼款項以在許可給予補貼期間內每月等額償還或支付許可給予補貼的貸款金額或融資租賃租金總額的方式作計算基礎，且不得超過受益人實際支付的該期貸款或融資租賃的利息金額。

三、貸款利息補貼款項經由貸與銀行以存入受益人的銀行帳戶方式支付，而融資租賃租金補貼款項則以存入受益人指定的銀行帳戶方式支付。

第十三條

銀行擔保

一、為保證第十八條所指的返還補貼款項得以履行，受益人須在接到許可給予補貼決定的通知後向澳門金融管理局提交以工商業發展基金為受益人且金額相等於獲補貼金額的獨立銀行擔保，方獲支付補貼款項。

二、上款所指的獨立銀行擔保須由獲許可在澳門特別行政區經營的銀行提供，而擔保的有效期為獲許可給予補貼期間加一年。

三、受益人須視乎情況自下列所指之日期起三個月內提交銀行擔保，否則有關許可失效：

(一) 如許可給予補貼時貸款已動用或融資租賃合同已生效，則自接到許可給予補貼決定的通知之日；

2. A DSEDТ deve concluir a análise do processo de candidatura e submetê-la, juntamente com o processo de candidatura, à decisão do Chefe do Executivo no prazo de 20 dias contados a partir da data da ordenação do processo; na situação referida no número anterior, o prazo acima mencionado é contado a partir da data da recepção do respectivo parecer.

3. A DSEDТ deve notificar a Autoridade Monetária de Macau, doravante designada por AMCM, e o banco mutuante ou o locador de locação financeira da decisão de autorização da concessão da bonificação.

Artigo 12.º

Liquidação da bonificação e pagamento

1. A AMCM só pode proceder à liquidação do valor da bonificação após a verificação dos documentos comprovativos de cada período apresentados pelo banco mutuante ou pelo locador.

2. O valor da bonificação é calculado com base na modalidade de reembolso em prestações mensais iguais ou de pagamento do montante do crédito ou do montante total das rendas da locação financeira autorizados para a concessão da bonificação, efectuado durante o prazo autorizado para a concessão da bonificação, não podendo exceder o montante de juros do crédito ou da locação financeira efectivamente pago nesse mesmo período pelo beneficiário.

3. O valor da bonificação de juros de crédito é pago através de depósito na conta bancária do beneficiário efectuado pelo banco mutuante, sendo o valor da bonificação de rendas de locação financeira pago através de depósito na conta bancária indicada pelo beneficiário.

Artigo 13.º

Garantia bancária

1. Para a garantia da restituição do valor das bonificações referida no artigo 18.º, o valor da bonificação só é pago ao beneficiário quando este tiver entregado à AMCM, após o recebimento da notificação da decisão de autorização da concessão da bonificação, uma garantia bancária autónoma no valor igual ao montante da bonificação a obter, constituída a favor do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, doravante designado por FDIC.

2. A garantia bancária autónoma referida no número anterior é prestada por um banco autorizado a operar na RAEM, sendo o prazo de validade o prazo autorizado para a concessão da bonificação, acrescido de um ano.

3. O beneficiário apresenta, consoante o caso, a garantia bancária no prazo de três meses contados a partir das seguintes datas, sob pena de caducidade da respectiva autorização:

1) Data do recebimento da notificação da decisão de autorização da concessão da bonificação, nos casos em que o crédito já tenha sido usado ou o contrato de locação financeira já tenha entrado em vigor aquando da autorização da concessão da bonificação;

(二) 如許可給予補貼時貸款尚未動用或融資租賃合同尚未生效，則自貸款動用或融資租賃合同生效之日。

第十四條

投資項目的完成期限

一、屬建造、擴建或修繕工程的投資項目，受益人須自工程准照或同等性質的憑證首次發出之日起三年內竣工。

二、屬以貸款方式進行的其他投資項目，受益人須自接到許可給予補貼決定的通知之日起六個月內完成投資項目。

三、屬以融資租賃方式進行的投資項目，受益人須自接到許可給予補貼決定的通知之日起六個月內獲交付租賃物。

四、屬以上兩款所指的情況，經受益人預先提出具合理理由的申請，行政長官可予延長一段或多段期間，但總延長期間不得超過兩年。

第十五條

貸款的動用及融資租賃合同的生效

一、屬建造、擴建或修繕工程的投資項目，貸款動用日不得遲於自接到許可給予補貼決定的通知之日起三個月的期間屆滿日。

二、屬其他投資項目，貸款動用日或融資租賃合同生效日不得遲於上條第二款、第三款或第四款所定的期間屆滿日。

第十六條

受益人義務

受益人須履行下列義務：

(一) 在補貼期間受益人須自貸款動用或融資租賃合同生效之日起每十二個月提交投資項目狀況報告，提交期為上述期間最後的一個月；

2) Data do uso do crédito ou da vigência do contrato de locação financeira, nos casos em que o crédito ainda não tenha sido usado ou o contrato de locação financeira ainda não tenha entrado em vigor aquando da autorização da concessão da bonificação.

Artigo 14.º

Prazos de conclusão de projectos de investimento

1. Tratando-se de projectos de investimento de obras de construção, ampliação ou reparação, o beneficiário conclui as obras, no prazo de três anos, contados a partir da data da primeira emissão da licença de obras ou de título de idêntica natureza.

2. Tratando-se de outros projectos de investimento realizados através de crédito, o beneficiário conclui o projecto de investimento no prazo de seis meses, contados a partir da data do recebimento da notificação da decisão de autorização da concessão da bonificação.

3. Tratando-se de projectos de investimento realizados através de locação financeira, a coisa locada é entregue ao beneficiário no prazo de seis meses contados a partir da data do recebimento da notificação da decisão de autorização da concessão da bonificação.

4. Tratando-se das situações referidas nos dois números anteriores, mediante prévia apresentação pelo beneficiário de requerimento fundamentado, o Chefe do Executivo pode conceder a prorrogação deste prazo, por um ou mais períodos, com um limite total não superior a dois anos.

Artigo 15.º

Uso do crédito e vigência do contrato de locação financeira

1. Tratando-se de projectos de investimento de obras de construção, ampliação ou reparação, a data do uso do crédito não pode ser posterior à data do termo do prazo de três meses contados a partir da data do recebimento da notificação da decisão de autorização da concessão da bonificação.

2. Tratando-se de outros projectos de investimento, a data do uso do crédito ou da vigência do contrato de locação financeira não pode ser posterior à data do termo do prazo fixado no n.º 2, n.º 3 ou n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 16.º

Obrigações de beneficiários

Os beneficiários têm de cumprir as seguintes obrigações:

1) Durante o prazo de bonificação, o beneficiário apresenta o relatório da situação do projecto de investimento a cada 12 meses contados a partir da data do uso do crédito ou da vigência do contrato de locação financeira durante o último mês do referido prazo;

(二) 在補貼期間，受益人須符合第三條第一款(二)項、(三)項、(六)項以及第四條第一款(一)項及(二)項規定的要件；

(三) 獲許可給予利息補貼的受益人，在補貼期間不得轉讓投資項目涉及的財產；

(四) 就經濟及科技發展局為執行監察職務而提出的要求，受益人須充分配合和合作。

第十七條 取消補貼

一、屬下列任一情況，取消補貼，並導致受益人喪失自始取得的補貼：

(一) 未按第十四條的規定完成投資項目；

(二) 貸款或融資租賃合同未分別按第十五條的規定動用或生效；

(三) 未按第九條第二款或第三款的規定提交准照或憑證副本；

(四) 藉提供虛假聲明、提供不正確或不實資料，又或利用任何不法途徑獲許可給予補貼。

二、屬下列任一情況，取消補貼，並導致受益人喪失自開始處於有關情況之日起的補貼：

(一) 違反上條規定的義務；

(二) 受益人不再經營有關商業企業。

三、如貸款利息補貼受益人未遵守貸款合同及雙方達成的協議而遲延償還貸款本金或利息超過六個月，又或融資租賃租金補貼受益人遲延支付租金超過六個月，取消補貼，並導致受益人喪失自開始遲延之日起的補貼。

第十八條 返還補貼款項

一、受益人須自接到取消補貼決定的通知之日起三個月內，向工商業發展基金返還不當收取的補貼款項。

2) Durante o prazo de bonificação, o beneficiário tem de preencher os requisitos previstos nas alíneas 2), 3) e 6) do n.º 1 do artigo 3.º e nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 4.º;

3) O beneficiário ao qual tenha sido autorizada a concessão da bonificação não pode alienar os bens envolvidos no projecto de investimento durante o prazo de bonificação;

4) Às solicitações da DSEDTE no exercício das suas funções de fiscalização, o beneficiário é obrigado a dar plena colaboração e cooperação.

Artigo 17.º

Cancelamento da bonificação

1. Em qualquer das seguintes situações, a bonificação é cancelada, havendo lugar à perda das bonificações obtidas pelo beneficiário desde o seu início:

1) Não concluir o projecto de investimento conforme o disposto no artigo 14.º;

2) O crédito ou o contrato de locação financeira não ser usado ou não entrar em vigor conforme o disposto no artigo 15.º, respectivamente;

3) Não apresentar a cópia de licença ou título conforme o disposto no n.º 2 ou n.º 3 do artigo 9.º;

4) Prestar falsas declarações, informações inexactas ou inverídicas, ou usar qualquer meio ilícito para autorização da concessão da bonificação.

2. Em qualquer das seguintes situações, a bonificação é cancelada, havendo lugar à perda das bonificações a partir da data em que o beneficiário se encontre na respectiva situação:

1) Violação das obrigações previstas no artigo anterior;

2) Cessação da exploração da respectiva empresa comercial por parte do beneficiário.

3. Caso o beneficiário da bonificação de juros de crédito esteja em mora no reembolso de capital ou juros do crédito, por um período superior a seis meses, em incumprimento do contrato de crédito e do acordo entre as duas partes ou, caso o beneficiário da bonificação de rendas de locação financeira esteja em mora no pagamento de rendas por um período superior a seis meses, a bonificação é cancelada, havendo lugar à perda das bonificações obtidas pelo beneficiário desde a data de início da mora.

Artigo 18.º

Restituição do valor das bonificações

1. O beneficiário procede à restituição do valor das bonificações indevidamente recebidas ao FDIC no prazo de três meses contados a partir da data do recebimento da notificação da decisão de cancelamento da bonificação.

二、如受益人未在上款所定的期間返還補貼款項，工商業發展基金可行使獨立銀行擔保，並根據稅務執行程序的規定，以上款所指決定的證明作為執行名義，進行強制徵收。

第十九條

貸與銀行及出租人的義務

貸與銀行及出租人須將下列事實通知澳門金融管理局，並提供相關的證明文件：

- (一) 貸款動用或融資租賃合同生效的日期；
- (二) 受益人償還貸款本金及利息或支付租金的情況；
- (三) 受益人提前償還全部或部分貸款，又或提前支付租金；
- (四) 受益人遲延償還貸款本金或利息，又或遲延支付租金超過六個月。

第二十條

報告

一、澳門金融管理局應於每一季度將上一季度的補貼資料送交經濟及科技發展局，以便該局轉交工商業發展基金核實。

二、經濟及科技發展局應於每年首季度就上一財政年度的補貼情況向行政長官提交報告。

第二十一條

職權

- 一、行政長官具職權許可和取消給予補貼。
- 二、經濟及科技發展局具職權分析申請，跟進獲給予補貼的卷宗，並監察獲許可給予補貼的貸款及融資租賃，以及檢查和核實投資項目涉及的財產的用途、狀況。
- 三、澳門金融管理局具職權結算和支付補貼款項，以及結算返還的補貼款項。

2. Na falta de restituição, por parte do beneficiário, do valor das bonificações no prazo fixado no número anterior, o FDIC pode executar a garantia bancária autónoma e proceder à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão da decisão referida no número anterior.

Artigo 19.º

Obrigações de bancos mutuantes e de locadores

Os bancos mutuantes e os locadores comunicam à AMCM a ocorrência dos seguintes factos, fornecendo os respectivos documentos comprovativos:

- 1) Data de uso do crédito ou da vigência do contrato de locação financeira;
- 2) Reembolso de capital e juros do crédito ou pagamento de rendas por parte do beneficiário;
- 3) Reembolso antecipado, total ou parcial, do crédito ou pagamento antecipado de rendas por parte do beneficiário;
- 4) Mora no reembolso de capital ou juros do crédito ou no pagamento de rendas por parte do beneficiário, quando aquela exceder seis meses.

Artigo 20.º

Relatório

1. A AMCM deve remeter, trimestralmente, à DSEDTE os dados sobre as bonificações referentes ao trimestre anterior para que esta os encaminhe ao FDIC para verificação.

2. A DSEDTE deve apresentar ao Chefe do Executivo, no primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre a situação das bonificações referentes ao ano financeiro transacto.

Artigo 21.º

Competência

1. Compete ao Chefe do Executivo autorizar e cancelar a concessão da bonificação.
2. Compete à DSEDTE analisar as candidaturas e acompanhar os processos relativos à concessão de bonificação, bem como proceder à fiscalização do crédito autorizado para a concessão da bonificação e da locação financeira, e ainda à inspeção e verificação da finalidade e do estado dos bens envolvidos em projectos de investimento.
3. Compete à AMCM liquidar e pagar o valor das bonificações, bem como liquidar aquele a restituir.

第二十二條

個人資料的處理

為適用本行政法規的規定，經濟及科技發展局、澳門金融管理局、工商業發展基金及其他相關的公共部門在有需要時，可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採用包括資料互聯在內的任何方式處理和核實卷宗涉及的個人資料。

第二十三條

負擔

發放本行政法規規定的補貼所引致的負擔，由登錄於工商業發展基金財政預算的款項承擔。

第二十四條

在時間上的適用

一、本行政法規的規定經作出適當配合後，適用於在其生效之日已根據第16/2009號行政法規《企業融資貸款利息補貼》的規定獲許可給予利息補貼的受益人及有關程序。

二、於本行政法規生效之日，已根據第16/2009號行政法規開展但未完成的申請程序，視為已根據本行政法規的規定開展程序，並適用本行政法規的規定。

第二十五條

廢止

廢止：

(一) 第16/2009號行政法規；

(二) 第10/2011號行政法規《修改企業融資貸款利息補貼的制度》。

第二十六條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二一年二月十七日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 22.º

Processamento de dados pessoais

Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, a DSED, a AMCM, o FDIC e outros serviços públicos relevantes podem recorrer, quando se julgue necessário, a qualquer meio de processamento e confirmação dos dados pessoais envolvidos no processo, incluindo a interconexão de dados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

Artigo 23.º

Encargos

Os encargos decorrentes da concessão da bonificação prevista no presente regulamento administrativo são suportados pelas verbas inscritas no orçamento financeiro do FDIC.

Artigo 24.º

Aplicação no tempo

1. Aos beneficiários a quem já tenha sido autorizada a concessão da bonificação de juros à data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, nos termos do Regulamento Administrativo n.º 16/2009 (Bonificação de juros de crédito para financiamento empresarial), e aos respectivos procedimentos aplica-se, com as devidas adaptações, o presente regulamento administrativo.

2. Os procedimentos de candidatura já iniciados ao abrigo do Regulamento Administrativo n.º 16/2009, mas ainda não concluídos à data de entrada em vigor do presente regulamento administrativo, são considerados como instaurados nos termos do presente regulamento administrativo, sendo-lhes aplicável o disposto no presente regulamento administrativo.

Artigo 25.º

Revogação

São revogados:

1) O Regulamento Administrativo n.º 16/2009;

2) O Regulamento Administrativo n.º 10/2011 (Alteração ao regime da bonificação de juros de créditos para financiamento empresarial).

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 17 de Fevereiro de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區
第 8/2021 號行政法規

二零二零 / 二零二一學校年度
廣東省學校就讀學生學費津貼及學習用品津貼

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條
標的

本行政法規訂定二零二零/二零二一學校年度向在廣東省學校就讀屬澳門特別行政區居民的學生（下稱“學生”）發放學費津貼及學習用品津貼的應遵規定及程序。

第二條
受益人

學費津貼及學習用品津貼的受益人為在廣東省學校就讀下列教育階段的學生：

- （一）學前教育；
- （二）小學教育；
- （三）初中教育；

（四）全日制普通高中及全日制中等職業學校高中教育階段。

第三條
發放要件

一、根據第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》第二十一條第三款規定受益於免費教育制度的學生，不得獲發學費津貼。

二、學生須於二零二一年三月三十一日仍實際就讀上條所指教育階段且於第七條第二款所指的截止申請日持有澳門特別行政區居民身份證，方可獲發學費津貼及學習用品津貼。

三、學前教育的學費津貼及學習用品津貼發放範圍，須參照澳門特別行政區非高等教育制度的幼兒教育的範圍，就讀學前教育的學生須於二零二零年十二月三十一日年滿三周歲，方可獲發津貼。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 8/2021

Subsídios de propinas e de aquisição de material escolar para alunos que frequentem escolas na província de Guangdong no ano escolar de 2020/2021

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º
Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece as regras e os procedimentos a observar na atribuição dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar para alunos residentes da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designados por alunos, que frequentem escolas na província de Guangdong, no ano escolar de 2020/2021.

Artigo 2.º
Beneficiários

Podem beneficiar dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar os alunos que frequentem os seguintes níveis de ensino nas escolas da província de Guangdong:

- 1) Ensino pré-escolar;
- 2) Ensino primário;
- 3) Ensino secundário geral;
- 4) Ensino secundário complementar regular e ensino secundário complementar da escola secundária profissional, ambos do regime diurno.

Artigo 3.º
Requisitos de atribuição

1. Os alunos que, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), sejam beneficiários do regime de escolaridade gratuita, não podem auferir o subsídio de propinas.

2. Os subsídios de propinas e de aquisição de material escolar só podem ser atribuídos aos alunos que, a 31 de Março de 2021, se encontrem efectivamente a frequentar os níveis de ensino referidos no artigo anterior e sejam titulares do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, no dia do termo da candidatura indicado no n.º 2 do artigo 7.º.

3. O âmbito de atribuição dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar para o ensino pré-escolar toma como referência o âmbito do ensino infantil do sistema educativo não superior da RAEM, sendo atribuídos os subsídios aos alunos que frequentem o ensino pré-escolar, apenas quando tenham completado três anos de idade até ao dia 31 de Dezembro de 2020.

四、向就讀全日制普通高中或全日制中等職業學校高中教育階段的學生發放學費津貼及學習用品津貼，尚取決於修讀由教育及青年發展局組織的、旨在加強對澳門特別行政區政治、經濟、文化等方面認識的課程。

五、上款所指課程在二零二一年的六月至八月期間舉行，其課時不少於十二小時，學生出席率不得低於百分之八十。

第四條 不得兼收

一、學費津貼不得與第20/2006號行政法規《學費津貼制度》所規範的學費津貼兼收。

二、學習用品津貼不得與第29/2009號行政法規《書簿津貼制度》所規範的書簿津貼兼收。

第五條 津貼管理

一、學費津貼及學習用品津貼的管理屬教育及青年發展局的職權。

二、教育及青年發展局具職權核實津貼申請，以及統籌有關津貼的發放程序。

三、如證實不當發放或收取津貼，教育及青年發展局依職權負責支付所欠款項或按退回公款的法律規定要求退還不當支付的款項。

第六條 津貼金額

一、每名學生的學費津貼金額根據就讀學校所在地的教育行政部門確認的學費確定，津貼金額的上限為：

- (一) 學前教育：澳門元八千元；
- (二) 小學教育：澳門元六千元；
- (三) 初中教育：澳門元六千元；

(四) 全日制普通高中及全日制中等職業學校高中教育階段：澳門元六千元。

二、每名學生的學習用品津貼的金額為：

- (一) 學前教育：澳門元一千一百五十元；

4. A atribuição dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar para os alunos que frequentem o ensino secundário complementar regular ou o ensino secundário complementar da escola secundária profissional, ambos do regime diurno, está ainda sujeita à frequência de curso de formação, organizado pela Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, doravante designada por DSEDJ, com vista a reforçar os conhecimentos, nomeadamente, no âmbito político, económico e cultural da RAEM.

5. O curso referido no número anterior realiza-se entre Junho e Agosto de 2021, com uma duração não inferior a 12 horas, sendo que a taxa de presença do aluno não pode ser inferior a 80%.

Artigo 4.º Não acumulação

1. O subsídio de propinas não é acumulável com o subsídio de propinas regulado no Regulamento Administrativo n.º 20/2006 (Regime do Subsídio de Propinas).

2. O subsídio de aquisição de material escolar não é acumulável com o subsídio para aquisição de manuais escolares regulado no Regulamento Administrativo n.º 29/2009 (Regime do Subsídio para Aquisição de Manuais Escolares).

Artigo 5.º Gestão dos subsídios

1. A gestão dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar é da competência da DSEDJ.

2. Compete à DSEDJ a verificação das candidaturas aos subsídios, bem como a coordenação do processo de atribuição dos subsídios.

3. Caso se verifique a atribuição ou recebimento indevido dos subsídios, compete à DSEDJ promover oficiosamente o pagamento dos montantes em falta ou requerer a restituição dos montantes indevidamente pagos nos termos legalmente previstos para a reposição de dinheiros públicos.

Artigo 6.º Montantes dos subsídios

1. Os montantes do subsídio de propinas, por aluno, são definidos de acordo com as propinas, confirmadas pelos Serviços de Administração de Educação do local onde se encontram as escolas frequentadas, sendo os limites máximos os seguintes:

- 1) Ensino pré-escolar: 8 000 patacas;
- 2) Ensino primário: 6 000 patacas;
- 3) Ensino secundário geral: 6 000 patacas;

4) Ensino secundário complementar regular e ensino secundário complementar da escola secundária profissional, ambos do regime diurno: 6 000 patacas.

2. Os montantes do subsídio de aquisição de material escolar, por aluno, são os seguintes:

- 1) Ensino pré-escolar: 1 150 patacas;

(二) 小學教育：澳門元一千四百五十元；

(三) 初中教育：澳門元一千七百元；

(四) 全日制普通高中及全日制中等職業學校高中教育階段：澳門元一千七百元。

第七條

申請及發放程序

一、學費津貼及學習用品津貼的發放取決於學生的父母任一方或監護人，又或成年學生向教育及青年發展局提交津貼申請。

二、申請須在二零二一年四月二十六日至五月七日期間內提交。

三、津貼申請由下列文件組成：

(一) 已填妥的由教育及青年發展局提供的申請表，又或教育及青年發展局在互聯網頁以電子方式提供的申請表；

(二) 學生的澳門特別行政區居民身份證副本；

(三) 父母任一方或監護人的身份證明文件副本，但屬成年學生則除外；

(四) 父母任一方、監護人或成年學生在澳門特別行政區銀行開立的澳門元銀行存摺中載有帳號及持有人身份資料版面的副本，或載有帳號及持有人身份資料的適當證明文件。

四、教育及青年發展局自緊接學校年度的十月起將津貼款項一次性轉入上款(四)項所指的銀行帳戶。

第八條

負擔

發放本行政法規訂定的學費津貼及學習用品津貼所引致的負擔，由登錄於澳門特別行政區財政預算中教育及青年發展局的撥款承擔。

第九條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二一年三月三日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

2) Ensino primário: 1 450 patacas;

3) Ensino secundário geral: 1 700 patacas;

4) Ensino secundário complementar regular e ensino secundário complementar da escola secundária profissional, ambos do regime diurno: 1 700 patacas.

Artigo 7.º

Candidatura e processo de atribuição

1. A atribuição dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar está sujeita à apresentação, à DSEDJ, da candidatura aos subsídios, por qualquer dos pais ou tutor do aluno, ou pelo aluno que for maior de idade.

2. A candidatura é entregue no período entre 26 de Abril e 7 de Maio de 2021.

3. A candidatura aos subsídios é instruída com os seguintes documentos:

1) Impresso de candidatura disponibilizado pela DSEDJ, ou impresso de candidatura disponibilizado por via electrónica na página da Internet da DSEDJ, devidamente preenchido;

2) Cópia do bilhete de identidade de residente da RAEM do aluno;

3) Cópia do documento de identificação de qualquer dos pais ou do tutor, salvo nos casos de alunos maiores de idade;

4) Cópia da página da caderneta do banco, donde constem o número da conta, aberta em patacas por qualquer dos pais, tutor ou pelo aluno maior de idade, num banco da RAEM, e a identificação do titular da conta, ou documento comprovativo idóneo, donde constem o número da conta e a identificação do seu titular.

4. Os subsídios são pagos pela DSEDJ, a partir do mês de Outubro do ano escolar imediato, numa única prestação, por transferência para a conta bancária indicada na alínea 4) do número anterior.

Artigo 8.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar, fixados no presente regulamento administrativo, são suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da RAEM, afectas à DSEDJ.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 3 de Março de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 8/2021 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據經第21/2020號法律修改並經第229/2020號行政長官批示重新公佈全文的六月三十日第27/97/M號法令《保險業務法律制度》第九十二條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條**許可**

許可住所設於澳門特別行政區的“泰禾人壽保險（澳門）股份有限公司”，葡文名稱為“Companhia de Seguros de Vida Tahoe (Macau) S.A.”及英文名稱為“*Tahoe Life Insurance Company (Macau) Limited*”，藉發行四萬股每股面值為澳門元一千元的股票，將其公司資本由澳門元一億一千二百萬元增至澳門元一億五千二百萬元；自此，公司資本由十五萬二千股組成，每股面值為澳門元一千元。

第二條**生效**

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二一年三月九日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 38/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、第68/2016號行政長官批示第二款修改如下：

“二、〔……〕

（一）〔……〕

（二）〔……〕

（三）〔……〕

（四）社會文化司司長辦公室代表一名；

（五）旅遊局代表兩名；

（六）〔……〕

（七）〔……〕

Ordem Executiva n.º 8/2021

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho (Regime jurídico da actividade seguradora), alterado pela Lei n.º 21/2020 e republicado integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 229/2020, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º**Autorização**

É autorizada a «泰禾人壽保險（澳門）股份有限公司», em português «Companhia de Seguros de Vida Tahoe (Macau) S.A.» e em inglês «*Tahoe Life Insurance Company (Macau) Limited*», com sede na Região Administrativa Especial de Macau, a aumentar o seu capital social de 112 000 000 patacas para 152 000 000 patacas, mediante a emissão de 40 000 acções de valor nominal de 1 000 patacas cada, passando a estar dividido e representado por 152 000 acções de valor nominal de 1 000 patacas cada.

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de Março de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 38/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. O n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 68/2016 passa a ter a seguinte redacção:

«2. [...];

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) Um representante do Gabinete da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura;

5) Dois representantes da Direcção dos Serviços de Turismo;

6) [...];

7) [...];

(八) [……]

8) [...];

(九) [……]

9) [...];

(十) [……]

10) [...];

(十一) [……]

11) [...];

(十二) [……]

12) [...];

(十三) [……]

13) [...];

(十四) 市政署代表一名;

14) Um representante do Instituto para os Assuntos Municipais;

(十五) [……]

15) [...];

(十六) [……]”

16) [...]»

二、本批示自公佈翌日起生效。

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零二一年三月九日

9 de Março de 2021.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.**第 39/2021 號行政長官批示****Despacho do Chefe do Executivo n.º 39/2021**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2021號行政法規《鼓勵企業升級發展補貼計劃》第八條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2021 (Plano de bonificação para incentivar o desenvolvimento e a valorização empresarial), o Chefe do Executivo manda:

一、訂定鼓勵企業升級發展補貼計劃的年補貼率上限如下：

1. São fixados os seguintes limites máximos das taxas anuais de bonificação no âmbito do Plano de bonificação para incentivar o desenvolvimento e a valorização empresarial:

(一) 貸款利息補貼的年補貼率上限為四個百分點；

1) O limite máximo da taxa anual de bonificação de juros de crédito em quatro pontos percentuais;

(二) 融資租賃租金補貼的年補貼率上限為四個百分點。

2) O limite máximo da taxa anual de bonificação de rendas de locação financeira em quatro pontos percentuais.

二、訂定鼓勵企業升級發展補貼計劃每年可獲許可給予補貼的金額上限如下：

2. São fixados os seguintes limites máximos dos montantes autorizados para a concessão anual da bonificação no âmbito do Plano de bonificação para incentivar o desenvolvimento e a valorização empresarial:

(一) 貸款總金額上限為澳門元六億元；

1) O limite máximo do montante total de crédito em 600 000 000 patacas;

(二) 融資租賃租金總金額上限為澳門元二億元；

2) O limite máximo do montante total de rendas de locação financeira em 200 000 000 patacas;

(三) 每一受益人的貸款金額上限為澳門元一千萬元；

3) O limite máximo do montante de crédito para cada beneficiário em 10 000 000 patacas;

(四) 每一受益人的融資租賃租金上限為澳門元一千萬元。

4) O limite máximo do montante de rendas de locação financeira para cada beneficiário em 10 000 000 patacas.

三、本批示自第7/2021號行政法規生效之日起生效。

3. O presente despacho entra em vigor na data do início da vigência do Regulamento Administrativo n.º 7/2021.

二零二一年三月十二日

12 de Março de 2021.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$20.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 20,00